

CONTRATO Nº CT-PPSA-003/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE COMPUTADORES (NOTEBOOKS E DESKTOPS) E SEUS ACESSÓRIOS ENTRE A **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA** E **ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Avenida Portugal, 1174 – Galpão 7 – Bairro Itaqui, Itapevi, SP, CEP 06.696-060, inscrita no CNPJ sob o nº 10.489.713/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.001/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de notebooks, microcomputadores tipo “Desktop”, monitores, mouses, teclados, dockstations e headsets para a PPSA, por demanda, incluindo instalação e assistência técnica, pelo prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.001/2022, e na Proposta da CONTRATADA, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

DS
RB

DS
ASR

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Seguem abaixo as especificações dos materiais a serem fornecidos conforme previsão constante do Anexo I – Termo de Referência do edital PE.PPSA.001/2022:

3.1.1. Desktop:

- a) A quantidade inicial mínima de desktops é de 0 (zero) microcomputadores por toda a vigência de contrato, sendo a quantidade máxima de 18 (dezoito) para o ano de 2022 e, a partir de janeiro de 2023, de 25 (vinte e cinco) equipamentos até o fim do contrato. Com relação aos monitores, os desktops deverão ser capazes de suportar dual monitor (utilizar dois monitores simultaneamente).
- b) Os microcomputadores deverão ter, no mínimo, as seguintes configurações:
- b.1) Processador: processador de no mínimo da 11ª Geração do Processador Intel® Core™ i5-11500 (2.7 GHz expansível até 4.6 GHz, 12 MB de Cache) ou superior;
 - b.2) Memória RAM: mínimo de 16GB ou superior;
 - b.3) HD (armazenamento): 1 (uma) unidade do tipo SSD (disco sólido) de no mínimo de 400GB;
 - b.4) Gabinete: deverá ser do tipo compacto não ultrapassando as dimensões de 33cmx30cmx11cm. Deverá possuir 6 (seis) portas USB ou mais, contendo, no mínimo, 2 (duas) tipo USB 3.0. Uma porta RJ45. Ter saídas de vídeo suficientes para o funcionamento de dual monitor com os monitores fornecidos; e
 - b.5) Sistema Operacional: deverá ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro ou superior.

3.1.2. Notebook:

- a) A quantidade mínima de notebooks é de 72 (setenta e dois) equipamentos por toda a vigência do contrato, sendo a quantidade máxima de 87 (oitenta e sete) para o ano de 2022 e, a partir de janeiro de 2023, de 167 (cento e sessenta e sete) equipamentos até o fim do contrato.
- b) Os notebooks deverão vir acompanhados de uma dockstation do mesmo fabricante e suas respectivas fontes de energia. Com relação aos monitores, os notebooks deverão ser capazes de suportar dual monitor (utilizar dois monitores simultaneamente), por meio da dockstation fornecida pela contratada.
- c) Cada notebook deverá vir acompanhado de 1 (um) lock cable. Os notebooks deverão ter, no mínimo, as seguintes configurações:
- c.1) Processador: processador, no mínimo, da 11ª Geração do Processador Intel® Core™ i5-1135G7 (2.4 GHz expansível até 4.2 GHz, 8 MB de Cache) ou superior;
 - c.2) Memória RAM: mínimo de 16GB ou superior;
 - c.3) HD (armazenamento): deverá possuir uma unidade do tipo SSD (solid disk) de no mínimo 240GB;
 - c.4) Tela: a tela deverá possuir a resolução em pixel 1366x768 (HD) ou superior e possuir no mínimo 14 polegadas;

DS
RB

DS
ASR

- c.5) Conexões: no mínimo 2 (duas) conexões USB, entrada de vídeo HDMI e 1 (uma) porta RJ45;
- c.6) Deverá possuir módulo TPM (Trusted Platform Module) a fim de que seja capaz de suportar a tecnologia BitLocker; e
- c.7) Sistema Operacional: Deverá ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows pro 11 ou superior.

3.1.3. Monitor:

- a) Os monitores deverão ser de, no mínimo, 21,5 polegadas com resolução de 1920x1024 pixels (Full HD) e deverá suportar dual monitor com os desktops fornecidos e a dockstation fornecida para os notebooks. A dockstation deverá ser do mesmo fabricante do notebook.
- b) A quantidade inicial mínima de monitores prevista para o ano de 2022 é de 107 (cento e sete), até a quantidade máxima de 128 (cento e vinte e oito). Para o ano de 2023 está prevista uma necessidade adicional máxima de 104 (cento e quatro) monitores, totalizando 232 (duzentos e trinta e dois), até o fim do contrato.
- c) O dual monitor não será utilizado por todos os equipamentos, a quantidade de equipamentos que irão utilizar dual monitor está descrita no item “6. Cabeamento”.

3.1.4. Mouse, teclado e headsets:

- a) O mouse, teclado e o headset deverão ser do mesmo fabricante do desktop e do notebook. Ambos deverão ser USB. O teclado deverá seguir o padrão ABNT2. Entende-se por headset: conjunto de fone de ouvido com microfone.
- b) A quantidade inicial mínima de mouses, teclados e headsets prevista para o ano de 2022, é de 92 (noventa e dois) de cada tipo até a quantidade máxima de 107 (cento e sete). Para o ano de 2023 está prevista uma necessidade adicional máxima de 87 (oitenta e sete) mouses, teclados e headsets de cada um, totalizando 194 (cento e noventa e quatro) periféricos de cada tipo, até o fim do contrato.

3.1.5. Softwares e licenças:

- a) Cada um dos microcomputadores do tipo desktop e notebook deverá vir instalado com 1 (uma) licença do Windows 11 Pro e 1 (uma) licença do Microsoft Office (versão instalada localmente no computador), em sua última versão e de acordo com a modalidade de licenciamento da Microsoft. Cada equipamento deverá possuir uma licença Kaspersky Endpoint Security for Business.
- b) A contratada não poderá, de forma alguma, ofertar à PPSA licenças temporárias, de treinamento, de estudante ou de demonstração e/ou não genuínas. Caso a PPSA identifique licenças dessa natureza, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato global.

3.1.6. Cabeamento:

- a) Todo o cabeamento de energia (cabo de força), vídeo (cabo VGA, DVI, DisplayPort e afins) e/ou adaptadores para o funcionamento dos desktops e notebooks para dual monitor deverão ser fornecidos pela contratada, bem como a fonte para os notebooks e



Dockstations. Os conectores dos cabos de energia deverão ser compatíveis com o padrão NBR 14136 (3 pinos).

- b) Deverá ser considerado que o número entre desktops e notebooks utilizando dual monitor em 2022 será de no mínimo 19 (dezenove) equipamentos e no máximo 23 (vinte e três), e para 2023, até o final do contrato, deverá ser considerada a necessidade adicional máxima de 17 (dezesete) equipamentos adicionais utilizando dual monitor, passando então a um total de 40 (quarenta) equipamentos com dual monitor.

3.1.7. Assistência Técnica:

- a) Durante o período de vigência do contrato, a contratada prestará assistência técnica aos equipamentos e softwares previamente instalados, com o fornecimento e a reposição de quaisquer peças e periféricos necessários ao eficaz ao seu funcionamento, sem ônus para a PPSA. A referida assistência técnica deverá ser realizada no período de 9h até 18h, nos dias úteis, no Escritório Central da PPSA.
- b) A contratada deverá utilizar apenas peças e componentes originais e idênticos aos especificados neste contrato, salvo nos casos fundamentados e aceitos, previamente, por escrito pela PPSA.
- c) A contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas referentes aos equipamentos e aos componentes substituídos, tais como: transportes, impostos e seguros.
- d) Qualquer retirada de equipamentos do Escritório Central da PPSA será de responsabilidade da contratada, que irá arcar com os custos de transportes e profissionais que venham a retirar os equipamentos disponibilizados à PPSA. A PPSA não irá, em hipótese alguma, levar equipamentos da contratada para manutenção em correios, transportadoras ou dependências da contratada.
- e) Os serviços de assistência técnica dos equipamentos especificados neste contrato serão executados somente e exclusivamente onde se encontram (ON-SITE).

3.1.8. Acordo de Nível de Serviço (ANS):

- a) A contratada deverá disponibilizar, pelo menos, 2 (dois) canais de contato, por meio do qual seja possível fazer abertura e acompanhamento de chamados relacionados à assistência técnica.
- b) Em caso de indisponibilidade deste serviço, deverá ser fornecido outro meio para abertura de chamado. Após a abertura do chamado, a contratada deverá efetuar o primeiro contato com a PPSA em até 2 (duas) horas, dentro do horário de expediente, de 9h às 18h.
- c) Todos os chamados abertos, após as 17h, terão sua contagem de tempo suspensa às 18h, sendo que será reaberta a contagem no primeiro dia útil subsequente, às 9h.
- d) A contratada terá então, após o primeiro contato, até 12 (doze) horas úteis para a resolução do problema ou a troca do equipamento por completo. Caso seja necessário, poderá ser negociado um prazo maior que esteja de acordo com as expectativas da PPSA.
- e) Deverá ser mantido o registro de todos os chamados abertos pelos técnicos da PPSA, contendo informações de data, horário, descrição do problema e a solução utilizada.

DS
RB

DS
ASR

Essas informações deverão ser disponibilizadas para a PPSA, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação das informações.

- f) Ao efetuar a troca de periféricos, mouse, teclado, headsets e fonte defeituosos, deverá ser fornecido um equipamento novo, não sendo aceitos equipamentos usados e/ou reconicionados.
- g) Caso os prazos não sejam cumpridos de acordo com o estabelecido, a contratada estará sujeita às sanções administrativas do item XIII deste contrato.

9. Padronização:

- a) Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmo fabricante, modelo, cor e marca. Caso algum componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que mediante nova homologação por parte da área de TI da PPSA.
- b) Os equipamentos que forem entregues à PPSA deverão ser novos. Não serão aceitos equipamentos usados e/ou reconicionados.

10. Seguro dos equipamentos:

- a) Os equipamentos deverão possuir seguro para as seguintes situações:
 - a.1) Roubo - Subtração do bem mediante grave ameaça ou violência sem a possibilidade de resistência.
 - a.2) Furto - Subtração do bem mediante a destruição ou rompimento de obstáculos, deixando sinais da ocorrência.
 - a.3) Quebra acidental - Danos provocados por atos involuntários e acidentais com o equipamento.
- b) Em todos os casos citados acima deverá ser feita a substituição ou reparo do equipamento. Todas as ocorrências serão reportadas pela PPSA à contratada.

11. Mobilização e desmobilização:

- a) A contratada será responsável pela instalação dos equipamentos durante a mobilização inicial e sua desmobilização (retirada dos equipamentos) após o término do contrato. A mobilização será agendada com um funcionário da PPSA, após a assinatura do contrato, nos termos especificados no item "VIII – CRONOGRAMA" deste contrato.
- b) A desmobilização será agendada com a PPSA, respeitando-se o prazo 30 (trinta) dias antes do término do contrato.
- c) Na desmobilização, todos os computadores (notebooks e desktops) serão devolvidos, à contratada, já formatados.

DS
RB

DS
ASR

12. Local de Prestação de Serviços:

- a) Os serviços serão instalados e disponibilizados no Escritório Central da PPSA, localizado no Centro Empresarial Internacional Rio – RB1, na Av. Rio Branco nº 1, 4º Andar – Centro da cidade do Rio de Janeiro/RJ.

13. Atraso na entrega do Serviço e Penalidades:

- a) O atraso na entrega do serviço é o tempo entre a data agendada para início da operação do serviço e a data de efetiva entrada em operação deste.
- b) O atraso na entrega do serviço será punido com desconto de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso.
- c) O atraso superior a 10 (dez) dias poderá motivar, a critério da PPSA, a rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

- 4.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, além de fornecer o serviço de Internet nas especificações técnicas deste contrato;
- 4.2. Relatar à **PPSA** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4. Fornecer, ativar, promover a manutenção ou substituir, quando necessário e às suas expensas, os equipamentos de sua propriedade instalados nas dependências da contratante;
- 4.5. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços, objeto deste contrato, inclusive salários de pessoal, alimentação, diárias, hospedagem, transporte e seguros, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação;
- 4.6. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à **PPSA** ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.7. Fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos, em papel e arquivo eletrônico, nos formatos: txt, xls e pdf, contendo o detalhamento individual dos serviços em página(s) distinta(s), incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no contrato. Se for do interesse da contratada, negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá propô-lo, por meio de representante designado junto à **PPSA**, a quem caberá decisão final sobre o formato do arquivo;
- 4.8. O Boleto e a nota fiscal/fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da sua data de vencimento.

DS
RB

DS
ASR

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

5.1. A CONTRATADA declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.

5.2. A CONTRATADA declara que está ciente e entende a incidência e as consequência da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente Contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

5.2.1. A CONTRATADA se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

5.2.1.1. Na execução deste Contrato, nem a CONTRATADA nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

5.2.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.

5.2.3. Caso não possua um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, a CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento, concorda e que agirá de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da PPSA, parte integrante deste Contrato.

Link: Código de Conduta e Integridade da PPSA:

http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf

5.2.4. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.

5.2.5. A CONTRATADA declara que:

(a) não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e

(b) conhece as consequências de tal violação.

5.2.6. O descumprimento dessa Cláusula pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse Contrato.

DS
RB

DS
ASR

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da PPSA, dentre outras previstas neste Contrato:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, ou abrindo chamado no sistema da operadora;

6.3. Notificar a contratada por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos;

6.5. A PPSA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados; e

6.7. Prover a infraestrutura física necessária à prestação dos serviços, às suas expensas, incluindo os sistemas de alimentação de energia, bem como local e instalações adequadas, dentro das condições mínimas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.417.000,00 (dois milhões e quatrocentos e dezessete mil reais), que será pago à CONTRATADA através de medições mensais da quantidade dos equipamentos efetivamente locados à PPSA, conforme tabela a seguir:

| Tabela de Preços - PE.PPSA.001/2022 - Aluguel de Computadores | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|----------------------------|-------------|-----------------------|----------------------------------|-------------|------------------------|---|
| Tipo do Equipamento | Valor Unitário Mensal (R\$) | (8 meses => abr-dez/2022) | | | (28 meses => 2023 até abr/2025) | | | VALOR TOTAL (36 meses => 2022 até 2025) |
| | | Qtde Mínima | Qtde Máxima | Valor Total (8 meses) | Qtde Mínima | Qtde Máxima | Valor Total (28 meses) | |
| Notebook | 230,00 | 72 | 87 | 160.080,00 | 72 | 167 | 1.075.480,00 | 1.235.560,00 |
| Desktop | 340,00 | 0 | 18 | 48.960,00 | 0 | 25 | 238.000,00 | 286.960,00 |
| Monitor | 35,00 | 107 | 128 | 35.840,00 | 107 | 232 | 227.360,00 | 263.200,00 |
| Mouse | 2,00 | 92 | 107 | 1.712,00 | 92 | 194 | 10.864,00 | 12.576,00 |
| Teclado | 7,00 | 92 | 107 | 5.992,00 | 92 | 194 | 38.024,00 | 44.016,00 |
| Headset | 20,00 | 92 | 107 | 17.120,00 | 92 | 194 | 108.640,00 | 125.760,00 |
| Dockstation | 80,00 | 72 | 87 | 55.680,00 | 72 | 167 | 374.080,00 | 429.760,00 |
| Sub Total Equipamentos | | | | 325.384,00 | 2.072.448,00 | | | 2.397.832,00 |
| Mobilização / Instalação (<= 5% do Sub Total Equipamentos) | | 1 | | 9.168,00 | 1 | | 10.000,00 | 19.168,00 |
| Sub Total Mobilização / Instalação | | | | 9.168,00 | 10.000,00 | | | 19.168,00 |
| TOTAL GERAL (Equipamentos + Mobilização / Instalação) | | | | 334.552,00 | 2.082.448,00 | | | 2.417.000,00 |

7.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

DS
RB

DS
ASR

7.3. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

8.1. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A PPSA e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da PPSA ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à CONTRATADA nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. a CONTRATADA deverá formular à PPSA requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

Independentemente de solicitação, a PPSA poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela PPSA.

8.2. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.2.1. Reajustamento de Preços: Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite de apresentação de propostas, mediante aplicação, sobre os preços, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por

instituição idônea, a critério da Pré-sal Petróleo, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

8.2.2. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento do valor previsto na tabela da CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, referente a quantidade efetiva de equipamentos locados, aprovados pela PPSA, será pago mensalmente, conforme planilha de preços constante da referida CLÁUSULA SÉTIMA.

9.1.1. As parcelas relativas aos serviços de mobilização/instalação serão pagas após a aprovação pela PPSA do término de sua execução, pelo período mencionado na planilha de preços, constante da referida CLÁUSULA SÉTIMA.

9.1.2. A PPSA pagará à CONTRATADA os valores contratados mediante apresentação de documento de cobrança válido, devidamente discriminado, e do correspondente **boleto bancário** de pagamento.

9.1.2.1. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pela CONTRATADA, e aceitação pela PPSA, do documento de cobrança, prevalecendo o que ocorrer por último.

9.2. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal e/ou boleto bancário de pagamento) divergentes, sem as informações necessárias ou com erro serão devolvidos à CONTRATADA com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Tais documentos deverão ser reapresentados após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão novamente considerados para efeito de pagamento. Nesta hipótese, o novo prazo para pagamento iniciará-se após a reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

9.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.4. A PPSA poderá realizar retenção ou glosa no pagamento quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

95. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, no órgão abaixo identificado:

Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar - Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: contrato nº **CT-PPSA-003/2022**



Nota: A nota fiscal de serviços eletrônica – NFSe e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o e-mail - financeiro@ppsa.gov.br

9.6. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.7. Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a CONTRATADA deverá observar ainda as disposições abaixo:

a) As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) A PPSA efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

c.1) Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a CONTRATADA providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

d) Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela PPSA, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a PPSA por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a PPSA não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

DS
RB

DS
ASR

f) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

f.1) A partir da comunicação formal da PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual;

g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta Cláusula 9.7, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança nos termos da Cláusula 9.2.

9.8. A CONTRATADA não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta CLÁUSULA NONA.

9.9. O pagamento será efetivado pela PPSA, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidas à CONTRATADA com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciará-se após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

9.10. A PPSA não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

9.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PPSA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.12. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos do Arts. 126 e 127 do **RILC-PPSA**, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à PPSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

10.2. Sempre que julgar necessário, a PPSA poderá auditar a CONTRATADA, a seu exclusivo critério e a qualquer momento durante e até dois anos após a vigência do contrato, para verificar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços e a obrigação da CONTRATADA de cooperar, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados.

DS
RB

DS
ASR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A PPSA aplicará à CONTRATADA, com fundamento nos Art. 129 a 131 do **RILC-PPSA**, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor contratado, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, por atraso injustificado na execução do estabelecido no instrumento contratual;

b.2) 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a PPSA, por um período não superior a 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a PPSA rescinda unilateralmente o contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.3. As multas previstas no contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

11.4. As sanções previstas na alínea “c” do item 11.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação; e

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. Aplicam-se as disposições do referido Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

11.6. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12.1. A PPSA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identifica os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste contrato.

DS
RB

DS
ASR

Parágrafo Primeiro

A revisão do preço aludida deve respeitar o disposto na correspondente **CLÁUSULA OITAVA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO**.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEDUÇÕES

13.1. A PPSA poderá deduzir, de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

13.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas Partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 784, inciso III do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

14.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

14.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

14.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

14.1.3. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

14.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a PPSA não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

DS
RB

DS
ASR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Prazos de execução, mobilização, desmobilização e vigência:

15.1.1. Execução: O prazo de execução é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de encerramento da mobilização, podendo ser prorrogável nos termos e limites da lei;

15.1.2. Mobilização: o prazo de instalação e disponibilidade plena dos serviços é até 26 de abril de 2022;

15.1.3. Desmobilização: o prazo de desmobilização será agendado 30 (trinta) dias antes do término do contrato; e

15.1.4. Vigência: O prazo de vigência é de 38 (trinta e oito) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogável nos termos e limites da lei.

15.2. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada com um funcionário da PPSA, que será informado à contrata, após a assinatura do contrato.

15.2.1. Para o início e continuidade dos serviços, a contratada deverá entregar equipamentos (notebooks, desktops, monitores, dockstation, cabos, mouses, teclados e headsets) novos (não serão aceitos equipamentos velhos, usados ou recondicionados), com as licenças de Windows, Office e Kaspersky Endpoint Security for Business já devidamente ativas nos desktops e notebooks.

15.3. O contrato poderá ter sua rescisão antecipada por iniciativa de qualquer uma das partes mediante comunicação prévia com antecedência não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR E ORÇAMENTO

16.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 2.417.000,00 (dois milhões e quatrocentos e dezessete mil reais), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 01/02/2022.

16.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato encontra amparo orçamentário no PDG 2022 na rubrica 2.101.010.330 - Arrendamento Mercantil. As verbas orçamentárias relativas aos anos de 2023, 2024 e 2025 deverão constar nos respectivos PDGs quando de suas elaborações, na mesma rubrica.

16.3. A PPSA poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**, sendo que.

17.2. A contratada se comprometerá a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos no contrato firmado.

DS
RB

DS
ASR

17.3. A CONTRATADA se comprometerá a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste contrato, que precisem conhecer a Informação confidencial, mantenham sigilo sobre ela, adotando todas as precauções e medidas para que essas obrigações de confidencialidade sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

17.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o seu término.

17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

17.7. A contratada obriga-se a devolver, à **PPSA**, todo o material que esteja em sua posse, que contenha informações confidenciais tão logo seja solicitado, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

18.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A rescisão contratual será pautada pelos artigos 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

19.2. Havendo a manifestação de resilição bilateral do contrato a ser celebrado entre a CONTRATADA e a PPSA, desde que presentes os requisitos do Inciso II (por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a PPSA) e do Parágrafo único (a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Entidade Competente), ambos do art. 118 do **RILC-PPSA**, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 06 (seis) meses de aviso prévio, considerado para a transição do serviço em execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela PPSA, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da PPSA, neste contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

DS
RB

DS
ASR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXO

21.1. Anexo I – Matriz de Riscos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO E LEGISLAÇÃO

22.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2022

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. –
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

DocuSigned by:

Andrea Sausi Rivetti

30FB1286A00C4B5...

CONTRATADA

Testemunhas:

DocuSigned by:

Ricardo Bianco

3AF3C8D1F5EF44F...

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo I - CONTRATO Nº CT.PPSA.003/2022 – Matriz de Riscos

| Categoria do Risco | Descrição | Consequência | Medidas Mitigadoras | Alocação do Risco |
|-------------------------------------|---|--|--|-------------------|
| Risco de indisponibilidade | computador com defeito físico | Funcionário/sala sem possibilidade de utilizar computadores parcialmente ou totalmente | computadores extras/ SLA de 12 horas | Pré-Sal Petróleo |
| | computador com problema de software | Funcionário/sala sem possibilidade de utilizar computadores parcialmente ou totalmente | computadores extras/ SLA de 12 horas | Pré-Sal Petróleo |
| Risco atinente ao Tempo de Execução | Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa do Contratado. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Diligência do Contratado na execução contratual. | Contratado |
| | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Planejamento empresarial. | Contratado |
| | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela <u>Pré-sal</u> Petróleo, que comprovadamente repercute no preço do Contratado | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Revisão de preço. | Pré-sal Petróleo |
| Risco da Atividade Empresarial | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária. | Aumento ou diminuição do lucro do Contratado | Revisão de preço. | Contratado |
| | Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato | Aumento do custo do produto e/ou do serviço | Planejamento empresarial. | Contratado |

DS
RB

DS
ASR